



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação de gêneros alimentícios nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, tem como objetivo atender a demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal do município de Castanhal – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, pré-escola, creche, educação de jovens e adultos, projeto quilombola e atendimento educacional especializado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde lê-se:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

V -o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI -o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas



entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 13. *A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.*

Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

§ 1º *A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

Assim, o presente instrumento é para suprir a necessidade de contratação de fornecedores para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que atendam às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA.



A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2 É válido destacar a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que diz:

Art. 32 *As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.*

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Desta forma, para garantir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente supracitada e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Castanhal – PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõem os artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A partir da contratação no período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 As especificações técnicas dos gêneros alimentícios foram elaborados pela Equipe Técnica de Nutricionistas lotada na Coordenadoria de Merenda Escolar.

5.2 É importante ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias de produtos processados: Nome do fornecedor (produtor ou cooperativa ou associação), Identificação do Produto, Data de Fabricação, Data de Validade, Peso Líquido, Ingredientes utilizados, Registro no Órgão fiscalizador (SIF, SIE ou SIM) quando couber. As cooperativas e/ou associações que realizarão entrega de **produtos processados** deverão apresentar **Licença ou Alvará Sanitário atualizado** da sede, emitida pelo serviço de vigilância estadual ou municipal, comprovando assim que a cooperativa e/ ou associação possui estrutura adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios e que foi vistoriada.

5.3 Todos os produtos unitários deverão estar acondicionados em suas embalagens individuais.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE ESTIMADA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACAXI: comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 20 unidades	KG	20.000	R\$4,03	R\$80.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



02	ABÓBORA: de 1ª qualidade, nova, íntegra, isento de lesões, tamanho médio, sem indícios de germinações.	Primária: embalagem do tipo “tela” com 20 kg.	KG	20.000	R\$ 4,36	R\$87.200,00
03	BANANA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 10 dúzias.	KG	30.000	R\$ 4,84	R\$145.200,00
04	CEBOLINHA: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Cada maço deve conter, no mínimo, 100g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 100 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$3,48	R\$104.400,00
05	CHEIRO-VERDE: 1ª qualidade, folhas novas, verdes e viçosas, livre de fungos e sujidades. Cada maço deve conter, no mínimo, 200g.	Primária: embalagem plástica com 1 maço de, no mínimo, 200 g. Secundária: caixa plástica com até 40 maços.	MÇ	30.000	R\$5,86	R\$175.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



06	COLORÍFICO EM PÓ: corante de boa qualidade, produto constituído pela mistura de fubá de mandioca com urucum em pó, com aspecto de pó fino, cor, cheiro e sabor próprios. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: plástico transparente, atóxico, fechado, de 500 g. Secundária: fardo plástico, lacrado com até 5 Kg.	KG	3.000	R\$15,92	R\$47.760,00
07	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: torrada e seca, granulada, de 1ª qualidade. Deve ser isenta de substâncias terrosas, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa. Deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente contendo 1 kg. Secundária: de ráfia com 20 Kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	R\$8,97	R\$89.700,00
08	FEIJÃO CAUPI: tipo 1, grãos de tamanho e formas naturais, íntegros, maduros, limpos, isento de material terroso, sujidades e de quaisquer outros corpos estranhos, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. No rótulo deverá conter todas as	Primária: plástica transparente, atóxica e resistente contendo 01 kg. Secundária: fardo plástico transparente com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de	KG	7.500	R\$10,69	R\$80.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



	informações técnicas do produto.	validade.				
09	GOMA DE TAPIOCA: goma de coloração branca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter data de fabricação de até 05 dias anteriores a data de entrega e rótulo constando todas as informações do produto (identificação, data de fabricação e validade).	Primária: Embalagem de polietileno, atóxica, resistente, contendo 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	7.000	R\$8,56	R\$59.920,00
10	IORGUTE NATURAL ARTESANAL SABOR MORANGO: produto composto, basicamente, por leite pasteurizado integral, fermento láctico, polpa de frutas, aroma de frutas e conservantes. Deve conter registro em órgão de inspeção sanitária federal, estadual ou municipal.	Primária: embalagem plástica de 200g ou 1000g. Secundária: caixa de papelão com 30 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	10.000	R\$20,71	R\$207.100,00
11	LARANJA REGIONAL: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem do tipo "tela" contendo 20 kg.	KG	30.000	R\$3,76	R\$112.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR



12	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO: De primeira qualidade, raízes grandes, características sensoriais preservadas, uniforme, fresca, sem casca, embalagem à vácuo resistente, transparente e adequada. Com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas. Deverá ser transportada em carro refrigerado.	Embalagem: à vácuo de 500 g ou 1 kg. No rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade.	KG	25.000	R\$7,15	R\$178.750,00
13	MAMÃO PAPAIA: de 1ª qualidade, sem nenhum tipo de lesão física decorrente do transporte e manuseio, grau médio de amadurecimento, casca sem defeitos e manchas. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Caixa plástica com até 30 unidades.	KG	20.000	R\$4,51	R\$90.200,00
14	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Embalagem de isopor com plástico filme contendo 01 kg.	KG	5.000	R\$6,41	R\$32.050,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.491.655,00				



5.2 Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.3 Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente nos endereços das Unidades Escolares da rede pública da zona urbana e rural do município de Castanhal, ou conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;

6.2 As entregas deverão ocorrer, obrigatoriamente, sempre as segunda-feiras e em situações excepcionais como feriados, respeitando o cronograma estabelecido pela coordenadoria de merenda escolar;

6.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;

6.4 O produtos especificado **no item 7** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.5 O produto especificado no **item 10** deverá conter data de fabricação de, no máximo, 30 dias anteriores a data de entrega;

6.6 Os produtos especificados nos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14** deverão possuir grau de maturação adequado para o consumo em até 48 horas contados a partir do horário de entrega;



6.7 A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública nas Unidades Escolares será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Coordenadoria de Merenda Escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverão proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem e verificação de temperatura, para os produtos em que houver necessidade;

6.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9 O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme a legislação vigente e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 7 de novembro de 1991;

6.10 O produto especificado no **item 10** deve, obrigatoriamente, ser transportado em veículo equipado com câmara fria ou caixas térmicas que mantenha-o resfriado em temperatura de 4°C a 6°C;

6.11 Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Vigilância Sanitárias locais (VISA) ou estaduais para os produtos de origem vegetal e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal;

6.12 A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;

6.13 A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela



substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

6.14 Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

6.15 A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Castanhal para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;

6.16 A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 3 (três) amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues da seguinte forma: 1 (uma) amostra no Depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanhal – SEMED Castanhal, localizado na Avenida Altamira, nº 200, Nova Olinda, Castanhal – Pará; para os produtos especificados nos **itens 6, 7, 9, 10, 12, 14** também devem ser entregues 2 (duas) amostras na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2074 - Centro, Castanhal – PA. A entrega de amostras supracitada, em ambas as coordenadorias, deve ser realizada no horário de 8h as 14h;

6.17 Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;



6.18 A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Manter, durante toda a vigência da ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme Sanções Administrativas constante no item do presente Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

11. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

11.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R\$ 1.491.655,00 (Um milhão, quatrocentos noventa e um, seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

11.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

12 DO ATESTO

12.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao responsável designado pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR**



Castanhal – Pará, 17 de abril de 2023

Fabíola Chagas Gaspar
Coordenadora da Alimentação Escolar
CRN 7^a. 5586
Portaria nº. 282/23